

**POLÍTICA DE CONTROLE E  
GERENCIAMENTO DE RISCO DE  
LIQUIDEZ**

**PRISMA PREVIDÊNCIA LTDA.**

**PRISMA**

PREVIDÊNCIA

**ATUALIZAÇÃO:** MARÇO DE 2026

**VERSÃO:** 1.0

**Folha de controle**

<b>Informações Gerais</b>	
<b>Título</b>	Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez
<b>Referência</b>	POL_14
<b>Versão</b>	V1
<b>Área Proprietária</b>	Equipe de Risco e Compliance
<b>Revisão</b>	Anual

<b>Histórico de Versões</b>				
<b>Versão</b>	<b>Motivo de alteração</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Autor</b>	<b>Área</b>
1.0	Versão inicial	12/03/2026	Lucas Baptista Pedro Pesenato	Equipe de Gestão de Risco

**Aprovado em 12/03/2026 por:**

<p>_____</p> <p>Marcelo Fajnzylber</p> <p>Diretor de Risco e Compliance</p>	<p>_____</p> <p>Alexandre Sumariva</p> <p>Diretor de Gestão</p>
---	---

<p>_____</p> <p>João Mendes de Oliveira Castro</p> <p>Diretor Executivo</p>
---

## Sumário

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVOS</b> .....	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>BASE LEGAL</b> .....	<b>4</b>
<b>2.1</b>	<b>Interpretação e Aplicação da Política</b> .....	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>ESCOPO E APLICABILIDADE</b> .....	<b>5</b>
<b>5.</b>	<b>CRITÉRIOS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ</b> .....	<b>5</b>
<b>5.1.</b>	<b>Expectativa de Liquidez da Carteira</b> .....	<b>5</b>
<b>5.2</b>	<b>Estimativa da Necessidade de Liquidez do Passivo</b> .....	<b>5</b>
<b>5.3.</b>	<b>Índice de Liquidez para Fundos</b> .....	<b>6</b>
<b>6.</b>	<b>SOFT E HARD LIMITS</b> .....	<b>6</b>
<b>6.1.</b>	<b>Casos de Desenquadramento</b> .....	<b>6</b>
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO</b> .....	<b>7</b>
<b>8.</b>	<b>SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ</b> .....	<b>7</b>
<b>9.</b>	<b>FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ</b> .....	<b>8</b>
<b>9.1.</b>	<b>Side Pocket</b> .....	<b>8</b>
<b>9.3</b>	<b>Barreiras de Resgate (“Gates”)</b> .....	<b>9</b>
<b>10.</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>11</b>
<b>11.</b>	<b>ATUALIZAÇÕES</b> .....	<b>12</b>

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS**

A presente Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Política") da Prisma Previdência Ltda. ("Prisma"), objetiva o gerenciamento dos riscos de liquidez em concordância com os objetivos e normas estabelecidos pelo Comitê de Risco e da Prisma ("Comitê de Risco e Compliance").

A presente Política será alterada para refletir eventuais diretrizes expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas no que se refere ao risco de liquidez de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto.

## **2. BASE LEGAL**

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"); e
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

### **2.1. Interpretação e Aplicação da Política**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído pela Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem os Fundos, Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os regulamentos, anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

## **3. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Prisma, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, implementando e analisando relatórios gerenciais, de forma a promover e divulgar de forma transparente as informações a eles relacionadas, permitindo, desta forma, o monitoramento, a mensuração e o ajuste, quando aplicável, de situações que representem risco de desenquadramento dos Fundos.

A Prisma compromete-se a seguir as políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos Fundos e cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fonte de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão de risco de liquidez utilizado pela Prisma assegurará o tratamento equitativo aos cotistas dos Fundos.

#### **4. ESCOPO E APLICABILIDADE**

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade de (i) os Fundos não estarem aptos a honrar eficientemente suas obrigações financeiras sem incorrer em perdas significativas, (iii) eventuais incompatibilidades de valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante exigível a curto prazo, e (iv) vencimento antecipado de obrigações do Fundo, dentre outros casos.

A gestão do risco de liquidez será aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento dos Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto. Esta Política não será aplicável no caso de Fundos exclusivos, exceto se esses Fundos tiverem previsão expressa de fluxo de pagamentos

A gestão do risco de liquidez é responsabilidade comum tanto da Prisma quanto do respectivo administrador fiduciário dos Fundos.

#### **5. CRITÉRIOS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ**

Para monitorar a liquidez dos fundos de investimento analisa-se a relação entre a expectativa de liquidez da carteira (ativo) e a estimativa da necessidade de liquidez do passivo para determinados períodos.

##### **5.1. Expectativa de Liquidez da Carteira**

Como metodologia para o cálculo da expectativa de liquidez do ativo, utiliza-se o número de dias para a zeragem da posição com base no volume médio transacionado (ADTV).

A estimativa da liquidez do ativo é calculada através do sistema de risco da EVERYSK.

A seguir, segue os critérios para mensurar a liquidez do ativo:

- I) Como fórmula para o cálculo da expectativa de liquidez de ações, opções, títulos públicos, títulos privados e commodities que possuam mercado secundário divulgado, utiliza-se o número de dias para a zeragem da posição com base na média do volume de negociação nos últimos 63 (sessenta e três) dias;
- II) Para evitar um eventual impacto de mercado, estabeleceu-se que até 25% do volume médio negociado do respectivo valor mobiliário pode ser transacionado. Portanto, é aplicado um corte de 75% no volume transacionado do ativo para o cálculo da sua estimativa de liquidez;
- III) Para títulos privados que não possuam mercado secundário divulgado, o critério de liquidez leva em consideração o fluxo de caixa do ativo e o prazo de vencimento do papel;
- IV) Fundos de investimento terão seu prazo de cotização de resgate como critério de liquidez;
- V) Derivativos sem liquidez serão considerados líquidos no vencimento; e
- VI) Ativos depositados como margem de garantia serão considerados como ilíquidos.

##### **5.2. Estimativa da Necessidade de Liquidez do Passivo**

Como métrica da estimativa de estresse do passivo, utiliza-se a soma dos 5 piores dias

de resgates nos últimos 252 dias ou o pior cenário de cada vértice da matriz de probabilidade de resgate divulgada pela Anbima referente ao tipo de fundo analisado, e utiliza-se o que for maior. Isso significa que para os fundos de ações, por exemplo, obtém-se o pior cenário de resgate para cada vértice na matriz de probabilidade de resgate em Fundos de ações, independentemente do tipo de investidor, e a soma dos 5 piores dias de resgates. A estimativa da necessidade de liquidez do passivo será o pior cenário entre ao resultado da matriz de probabilidade de resgates da Anbima e a soma dos 5 piores dias de resgates.

Os vértices analisados serão 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias para Fundos com prazo de pagamento em até 63 dias. Para Fundos com prazo de pagamento superior a 63 dias, será incluído o prazo de pagamento do Fundo.

Adicionalmente, será avaliado a concentração do passivo. O Fundo classificado como de passivo concentrado deverá ter um cenário de estresse do passivo mais conservador. Caso um único cotista concentre mais de 10% do passivo do Fundo e/ou se a soma dos 3 maiores cotistas for superior a 20% do patrimônio, será aplicado um fator de 2 no cenário de estresse do passivo de cada vértice.

Em paralelo, para cada vértice será mensurado os resgates programados.

A estimativa da necessidade de liquidez do passivo será a soma do cenário de estresse e dos resgates programados para cada vértice.

### **5.3. Índice de Liquidez para Fundos**

Para aferir a adequação da liquidez dos ativos de cada Fundo ao prazo de cotização de resgate e ao seu passivo, compara-se a expectativa de liquidez do ativo com a estimativa da necessidade de liquidez do passivo por vértice (prazo).

## **6. SOFT E HARD LIMITS**

Considerando o prazo de cotização do Fundo, analisa-se a relação entre a estimativa de liquidez do ativo e do passivo.

1- Caso a relação ativo/passivo no vértice igual ao prazo de cotização do Fundo seja menor que 1 e maior que 0,85, será acionado o soft limit e o gestor será alertado.

2- Caso a relação ativo/passivo no vértice igual ou maior ao prazo de cotização do Fundo seja inferior a 0,85 será acionado o hard limit e o Comitê de Risco deve ser convocado para deliberar se será realizado o reenquadramento do fundo ou se será utilizada alguma ferramenta de gestão de liquidez (Gates ou Side Pocket).

### **6.1. Casos de Desenquadramento**

Caso o soft limit seja extrapolado, a Equipe de Gestão de Risco enviará um alerta sobre o desalinhamento entre o ativo e o passivo para a Equipe de Gestão.

Caso o hard limit seja extrapolado, a Equipe de Gestão de Risco notificará imediatamente o Diretor de Gestão e o Diretor de Riscos, que deverá convocar o Comitê de Riscos para deliberar se será realizado o reenquadramento do Fundo ou se será utilizada alguma ferramenta de gestão de liquidez (Gates ou Side Pocket).

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá convocar uma reunião extraordinária do Comitê de Riscos para:

(i) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e

(ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Adicionalmente, fica registrado na ata do Comitê de Risco os Fundos que tiveram seus limites excedidos no período.

## **7. MONITORAMENTO**

O relatório de liquidez, bem como a realização do teste de estresse, terá periodicidade semanal, sob responsabilidade da Equipe de Gestão de Risco da Prisma. A metodologia para acompanhamento do risco de liquidez será revista pelo menos uma vez por ano, sendo possível revisões intermediárias que atendam situações especiais, como a inclusão de novos ativos e mercados.

## **8. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ**

Nos casos excepcionais de iliquidez dos ativos da carteira dos Fundos nos quais a Prisma não consiga liquidar sua carteira sem implicar em prejuízo para os demais cotistas, as seguintes condutas poderão ser adotadas:

- I) Barreiras aos Resgates (Gates): nos Fundos cujo regulamento preveja a existência de barreiras aos resgates, os pedidos de resgates poderão ser limitados a uma fração do seu patrimônio líquido;
- II) Cisão dos Ativos Ilíquidos (Side Pocket): nos Fundos cujo regulamento preveja a existência de cisão dos ativos ilíquidos, estes ativos poderão ser cindidos do patrimônio e utilizados na integralização de cotas de um novo Fundo fechado ou de Fundo fechado já existente;
- III) No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador, o gestor ou ambos, de acordo com o disposto no regulamento, podem declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Nesse caso:
  - a) O administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo;
  - b) Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados;
  - c) Caso o Fundo permaneça fechado para resgate por um período superior a 5 dias úteis, o administrador deve convocar no prazo máximo de 1 dia, para a realização em até 15 dias, uma assembleia de cotistas do Fundo afetado, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do Fundo; (iii) liquidação do Fundo; e (iv) resgate de cotas em ativos do Fundo, desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas.

## **9. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ**

### **9.1. Side Pocket**

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Prisma, desde que haja autorização expressa nos documentos dos Fundos, separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio do Fundo, até que a situação de estresse ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Prisma somente em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez dos Fundos e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Prisma no curso de suas atividades de gestão. O mecanismo de Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

#### **9.1.1. Condições para Criação do Side Pocket**

Para a utilização do mecanismo de Side Pocket, a Prisma deverá comunicar: (i) o administrador fiduciário, para que adote, em conjunto com a Prisma, as medidas necessárias à constituição do fundo, classe ou subclasse cindida, conforme o caso; e (ii) os cotistas do Fundo que serão impactados pela formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Prisma deverá assegurar que os ativos objeto da cisão sejam transferidos a valor justo, em conformidade com os manuais, critérios e procedimentos adotados pelo administrador fiduciário.

Além dos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket poderá considerar a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos necessários à manutenção do fundo, classe ou subclasse cindida. A Prisma estabelecerá, conforme o caso concreto e a expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida a ser cindida, informando-o ao administrador fiduciário para fins de divulgação de fato relevante.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Prisma poderá solicitar ao administrador fiduciário o cancelamento de eventuais pedidos de resgate já solicitados e ainda não convertidos, desde que os documentos do Fundo, classe ou subclasse, conforme aplicável, prevejam os procedimentos a serem adotados nessa hipótese.

A Prisma deverá elaborar o descritivo detalhado do evento que ensejou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua constituição, informações estas que deverão constar dos documentos do fundo, classe ou subclasse cindida.

O fundo, classe ou subclasse cindida deverá manter a denominação original, acrescida do sufixo “Veículo de Propósito Específico” e da identificação do evento que deu origem à cisão, não estando sujeita, enquanto perdurar a situação excepcional, a determinados limites previstos na regulamentação, tais como aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo e aos limites de enquadramento por modalidade de ativos ou emissor, conforme aplicável.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso o Fundo, classe ou subclasse original contenha previsão específica nesse sentido, observado que eventual estrutura de performance deverá considerar as perdas associadas aos Ativos Estressados, de modo a não onerar indevidamente os cotistas.

#### **9.1.2. Liquidação do Side Pocket**

Após a criação do Side Pocket, a Prisma deverá envidar esforços para promover a

alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário. Alternativamente, a Prisma poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas do Fundo (i.e., resgate in kind), observadas as condições aplicáveis a cada Fundo.

### **9.1.3.Reincorporação do Side Pocket**

A parcela ilíquida dos Ativos Estressados poderá ser reincorporada ao Fundo original, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) permanência, no Fundo original, dos mesmos cotistas e da mesma proporção de cotas existente à época da cisão que deu origem ao Side Pocket; (ii) restabelecimento da liquidez do ativo e da respectiva marcação a mercado; e (iii) aprovação da reincorporação em assembleia especial de cotistas do Fundo original.

Sem prejuízo da possibilidade de reincorporação do Side Pocket, a Prisma envidará esforços para que, à medida que o fundo, classe ou subclasse cindida receba recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais valores sejam repassados aos cotistas, nos termos dos documentos aplicáveis e da regulamentação vigente.

### **9.1.4. Processo Decisório da Prisma**

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Prisma, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Fundo; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas do Fundo.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Prisma.

## **9.2. Barreiras de Resgate (“Gates”)**

As barreiras de resgate (“Gates”) constituem uma das ferramentas disponíveis para a gestão e mitigação do risco de liquidez dos Fundos. Os Gates permitem a limitação parcial da capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de determinado Fundo, observadas as condições previstas em seu respectivo Anexo, distinguindo-se do fechamento do Fundo para resgates, que implica a suspensão total, indistinta e temporária dos pedidos de resgate.

Por meio dos Gates, a Prisma, a seu critério e em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos dos Fundos, nesta Política e nas diretrizes definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido do Fundo, cancelando ou postergando o saldo remanescente dos pedidos, conforme aplicável.

### **9.2.1. Condições para Utilização de Gates**

Ao estabelecer barreiras de resgate (*Gates*), a Prisma observará, de forma cumulativa, os seguintes princípios: (i) promoção de condições equitativas entre os investidores que tenham solicitado resgate e os demais cotistas do Fundo; (ii) mitigação de incentivos que possam estimular a submissão antecipada de pedidos de resgate ou a concentração de solicitações em montantes elevados, de modo a evitar corridas de resgates; e (iii) preservação da estabilidade da carteira de cada Fundo.

A adoção de *Gates* poderá ocorrer com base nos seguintes parâmetros de liquidez, conforme aplicável:

- I) Fundos destinados ao público em geral: a Prisma poderá adotar Gates quando os pedidos de resgate atingirem, no mínimo, percentual específico do patrimônio líquido do Fundo, desde que a limitação seja aplicada de forma proporcional a todos os cotistas. Adicionalmente, a Prisma poderá considerar, para fins de acionamento do Gate, eventual redução da liquidez dos ativos abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido do Fundo. Nesses Fundos, o critério para a limitação dos pedidos de resgate poderá ser aplicado de forma proporcional a todos os investidores ou, alternativamente, observar a ordem cronológica das solicitações até o limite estabelecido.
- II) Demais Fundos, independentemente do público-alvo: a implementação de Gates poderá, a critério da Prisma, observar parâmetros semelhantes aos adotados para os Fundos destinados ao público em geral. Alternativamente, o regulamento do Fundo poderá dispor sobre metodologia específica para a adoção dos Gates, permitindo o estabelecimento de parâmetros diferenciados com base, entre outros fatores, na representatividade dos pedidos de resgate de determinados investidores ou na liquidez de ativos específicos integrantes da carteira do Fundo.
- III) Estruturas Master-Feeder: a critério da Prisma, e observado o público-alvo dos Fundos envolvidos, poderão ser estabelecidos Gates no nível do Fundo Master, os quais serão refletidos nos Fundos investidores, conforme o caso. Excepcionalmente, quando os investimentos forem realizados diretamente pelos Fundos nos ativos finais, os respectivos documentos deverão prever os Gates aplicáveis a tais estruturas.

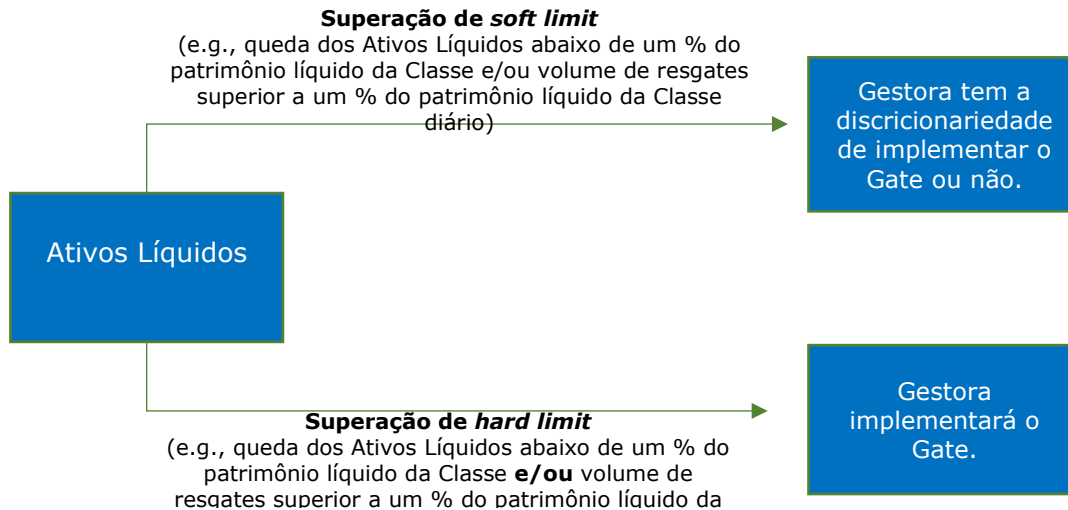
### **9.2.2. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates**

No momento de constituição de cada Fundo, a Prisma poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no regulamento do Fundo.

A Prisma deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos soft limits de liquidez, o Diretor de Risco e Compliance, e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices das classes e subclasses, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos hard limits estabelecidos pela Prisma, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Prisma: (i) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Fundo, conforme o caso; ou (ii) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos do Fundo, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Fundo, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Prisma e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

### **9.2.3. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo Decisório da Prisma**

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição do Fundo, após a avaliação inicial da Prisma em relação ao risco de liquidez potencial de referido Fundo.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Prisma.

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Prisma deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

## **10. RESPONSABILIDADES**

O controle e gerenciamento da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado através da elaboração de planilhas com periodicidade diária necessária.

De forma a considerar a concentração e a movimentação das carteiras dos Fundos geridas pela Prisma, as planilhas deverão incluir a liquidez dos diferentes ativos financeiros, bem como descrever as obrigações dos Fundos geridos pela Prisma, incluindo depósitos esperados e outras garantias.

Os critérios e métodos adotados na metodologia utilizada pela Prisma deverão ser revisados a cada 12 (doze) meses, devendo ser adequada às: (i) características dos Fundos, (ii) variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e (iii) condições de

mercado vigentes, sempre considerando a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos de forma a garantir que esses reflitam a realidade do mercado.

O Diretor de Risco e Compliance deverá zelar pela execução, qualidade do processo e metodologia da liquidez dos ativos dos Fundos, bem como, toda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez.

## **11. ATUALIZAÇÕES**

A revisão dos parâmetros e premissas estabelecidas nesta Política será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses. Na revisão desta Política serão considerados os resultados das auditorias interna e externa, as condições atuais de mercado e as normas aplicáveis vigentes. Em caso de alterações, a presente Política será registrada na Anbima em sua versão completa e atualizada.

Esta Política estará disponível para consulta por parte das instituições associadas à Anbima mediante controle de acesso, a fim garantir o sigilo das informações, sendo tal consulta feita nas dependências da Anbima e registrada, sendo vedada a cópia, por qualquer meio.

\* \* \*